

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3133/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Divinolândia, os critérios e protocolos adequados para enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Dr. NAIÉF HADDAD NETO**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”;

**CONSIDERANDO** que atualmente não há casos ativos de COVID-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica e estruturais do Município favoráveis ao retorno das atividades presenciais dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Divinolândia;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado aos servidores públicos municipais cujas atividades presenciais foram flexibilizadas nos termos do Decreto Municipal nº 3088/2020, e alterações posteriores, o retorno ao trabalho em sua jornada diária contratual, a partir de 03 de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para os servidores referidos no caput o expediente em todas as unidades será interno, respeitadas as respectivas jornadas contratuais de trabalho.

**Art. 2º** Para atendimento ao distanciamento social recomendado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e às restrições impostas à Fase 3 - Amarela, na qual está inserido o Município de Divinolândia, as seguintes condições deverão ser obrigatoriamente atendidas no ambiente de trabalho:

- I. Organização das atividades dos servidores por jornada diária, conforme escala contratual, fixadas pelos secretários/gerentes das pastas e dirigentes das administrações indiretas, e com adoção de cautelas sanitárias adequadas entre os turnos e de forma a atender o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- II. Demarcação das áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;
- III. Restrição da presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho;
- IV. Priorização de reuniões virtuais quando o número de participantes assim o exigir;
- V. Atendimento ao público com agendamento prévio;
- VI. Uso obrigatório, no ambiente de trabalho, de máscara social;

#### EXPEDIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA  
46435921000188

- VII. Uso obrigatório, para atendimento ao público externo, de máscara social;
- VIII. Não compartilhamento de objetos quer sejam de uso individual ou coletivo.

**Art. 3º** Deverão obrigatoriamente ser dispensados de exercer suas atividades presenciais, desde que pertinentes, os servidores:

- I. Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Gestantes;
- III. Em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
- IV. Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- V. Acometidos pela COVID-19;
- VI. Em quarentena por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19.

§ 1º Os servidores com as restrições referidas nos incisos II a IV, devem apresentar à sua chefia imediata declaração médica informando suas condições.

§ 2º Os servidores com as restrições referidas nos incisos V e VI devem apresentar à sua chefia imediata declaração médica recente informando suas condições.

§ 3º As restrições impostas nos incisos I a VI devem ser respeitadas em todos os órgãos/unidades da administração municipal direta e indireta, exceção à Gerência Municipal de Saúde.

§ 4º Os servidores referidos no caput poderão ser convocados a qualquer momento na Administração Direta, por intermédio de suas

respectivas Secretarias, ou nas Administrações Indiretas, respeitada sua jornada contratual de trabalho, para atividades remotas sem que isso caracterize hora extra.

**Art. 4º** O atendimento ao público externo, a partir de 03 de novembro de 2020, ocorrerá no horário normal de funcionamento dos órgãos/unidades da administração municipal direta e indireta.

**Art. 5º** Na Gerência Municipal de Educação as atividades educacionais ocorrerão consoante o disposto no Decreto Municipal nº 3130/2020.

**Art. 6º** Compete a Divisão de Vigilância em Saúde da Gerência Municipal de Saúde orientar, quando solicitado, os gestores municipais sobre as disposições contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS do Ministério da Saúde e sobre as adequações necessárias para cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 7º.** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 23 de outubro de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial n.º 41/2020**  
**Procedimento Licitatório n.º 72/2020**

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, sendo do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto será o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ração canina, destinada ao abrigo

provisório do município de Divinolândia, Estado de São Paulo.

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br), bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.

A sessão pública de abertura, análise e julgamento da presente licitação ocorrerá dia 13 (treze) de Novembro de 2020, onde as propostas serão recebidas, analisadas e julgadas no prazo legal.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 04/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal, na forma que especifica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINOLÂNDIA,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Divinolândia não terá expediente no dia 30 de Outubro (sexta-feira) de 2020.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 29 de Outubro de 2020.

**DIEGO FELIPE BORGES**  
Presidente

Publicada, por afixação, no Quadro de Editais e no Diário Oficial Municipal

*Marcia Cristina Pópulo da Silva*  
Dir. Secret. Administrativa



# OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Resolução 55 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

# RESPEITE O DISTANCIAMENTO SOCIAL PORQUE

*isso protege os grupos de risco,  
como idosos, doentes crônicos e  
pacientes com câncer.*

SAIBA MAIS EM

[saopaulo.sp.gov.br/coronavirus](http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus)

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO